

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 27/CR-ARC/2017

de 16 de maio

**Queixa do Partido Popular de Cabo Verde contra a Rede Record de
Televisão Cabo Verde, por não comparência a uma conferência de
imprensa promovida pelo PP em 24 de abril de 2017**

Cidade da Praia, 16 de maio de 2017

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 27/CR-ARC/2017

de 16 de maio

Assunto: Queixa do Partido Popular de Cabo Verde contra a TCV e a TV Record de Cabo Verde, por não comparência a uma conferência de imprensa promovida pelo PP

I. Queixa

- 1.** Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ARC, a 28 de abril de 2017, uma queixa subscrita pelo Partido Popular (PP) contra a TV Record de Cabo Verde, por alegado tratamento discriminatório.
- 2.** A queixa foi dirigida a Presidente do Conselho Regulador da ARC com conhecimento de vários representantes diplomáticos acreditados em Cabo Verde, da presidente da AJOC e dos Repórteres Sem Fronteira.
- 3.** Alega o queixoso que convocou para o dia 24 do corrente mês uma conferência de imprensa visando, «1. Fazer, enquanto Partido Político registado no Tribunal Constitucional, o balanço de um ano de governo suportado pela maioria parlamentar do MPD; 2. Expressar o seu “feeling” sobre o relacionamento da imprensa com os partidos políticos em Cabo Verde.»
- 4.** Diz o queixoso que, dirigido a convocação à TV Record, por correio eletrónico, a

mesma «Mais uma vez, (...) optou pela não comparência na referida conferência de imprensa»

5. Após lembrar que está em curso na ARC uma outra queixa do PP contra o serviço de programa em causa, termina afirmando esperar da ARC que «MAIS UMA VEZ, sem derogar o assunto, tome medidas para a concretização de um direito constitucional fundamental facultado pela nossa Democracia e determinar que a TV cumpra as suas atribuições, respeitando o código deontológico que rege a atividade da comunicação social».

II. Análise formal da queixa

6. Como referido pelo queixoso na missiva, a data da entrada da presente queixa, na ARC corria termos uma outra queixa do Partido Popular também por não cobertura a uma conferência de imprensa por parte da denunciada.
7. No âmbito daquele procedimento de queixa – já concluso – o Conselho Regulador deliberou: «considerar que a opção dos serviços de programas em não dar cobertura à conferência de imprensa promovida pelo Partido Popular não fere as disposições legais em vigor, fundamentalmente tendo em conta o princípio constitucional de liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, tendo ocorrido dentro dos limites da sua autonomia e liberdade editoriais,» e em consequência não dar provimento a queixa do PP e arquivá-la.
8. Dado que as queixas têm o mesmo objeto – tratamento discriminatório – e porque os fatos que a motivaram são semelhantes – não cobertura de uma conferência de imprensa, – é de aplicar à presente queixa os fundamentos constantes da Deliberação N.º 26/CR-ARC/2017, de 02 de maio.
9. Esclarecer, uma vez mais, que a análise da observância do pluralismo político-partidário é feita de forma sistemática no Relatório Anual Pluralismo-Partidário elaborado pela

ARC, pelo que se remete para esse momento a apreciação do tratamento discriminatório do órgão para com o partido político.

III. Deliberação

Tendo analisado a queixa subscrita pelo Partido Popular (PP) contra a TV Record Cabo Verde, por ausência de cobertura de uma conferência de imprensa a 24 de abril de 2017, alegando tratamento discriminatório;

Considerando que a ARC, a 2 de maio deste ano, decidiu sobre uma queixa do mesmo partido, com igual objeto e fatos semelhantes;

Notando que a opção da Record TV Cabo Verde se situou, mais uma vez, dentro dos limites da sua autonomia e liberdade editoriais e que, não obstante não se ter dado cobertura à conferência de imprensa identificada na queixa, não se registou inobservância do dever de garantir o pluralismo da informação, consagrado no n.º 4 do Artigo 60.º da Constituição da República de Cabo Verde e nos artigos 21.º, n.º 2, alínea b) e 36.º, n.º 2 da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, assim como o Artigo 4.º da Lei da Comunicação Social;

Recordando que constitui prerrogativa dos órgãos de comunicação social fazer a seleção e o enquadramento dos acontecimentos a noticiar e estabelecer os critérios jornalísticos que determinam a cobertura de um ou outro evento; e

Entendendo que o tratamento não discriminatório não implica a cobertura informativa de todos os atos de um determinado partido político ou qualquer outro protagonista político, cultural, social ou outro,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes do n.º 1 do Artigo 53.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, delibera:

- 1. Reiterar que a opção do serviço de programas em não dar cobertura à conferência de imprensa promovida pelo Partido Popular, no dia 24 de abril,**

não fere as disposições legais em vigor, fundamentalmente tendo em conta o princípio constitucional de liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, e, por conseguinte,

- 2. Não dar provimento à queixa do Partido Popular.**
- 3. Determinar o seu arquivamento.**

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos